



PORTARIA N.º 737/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, e a Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação (MEC), e considerando os termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90 de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial,

RESOLVE:

Art. 1º Todos os servidores, com exceção os listados no art. 2º, ficam elegíveis para fins de retorno ao trabalho presencial, seguindo as recomendações exaradas pelo órgão central do SIPEC, e orientações/recomendações do Ministério da Saúde, que incluem medidas de cuidado e proteção individual, organização do trabalho, medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).

§ 1º Ficarão sob responsabilidade das chefias imediatas o planejamento, a organização, a execução e o controle do retorno das atividades dos servidores de sua unidade organizacional, seguindo as recomendações desta portaria e do Protocolo de Biossegurança da UFJ.

§ 2º: Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a Diretoria de Saúde e Desenvolvimento de Pessoas após a solicitação da chefia imediata, organizar os protocolos de

EDIÇÃO Nº 40/2021.
Jataí, 08 de outubro de 2021.

atividades nos respectivos setores, em conjunto com a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) e Comitê Interno COVID-19. As unidades organizacionais deverão solicitar a análise dos setores via Processo SEI, encaminhado à Propessoas-UFJ.

§ 3º: Caso a Diretoria de Saúde e Desenvolvimento de Pessoas, após análise física do setor, verificar que o espaço não permite o distanciamento estabelecido pelo Protocolo de Biossegurança da UFJ, será determinado o revezamento do horário de trabalho entre os servidores na unidade organizacional, pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, os servidores que se enquadram nas seguintes situações abaixo:

I – servidores que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;



BOLETIM DE PESSOAL

EDIÇÃO Nº 40/2021.
Jataí, 08 de outubro de 2021.

- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

II – servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I e II do *caput* ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante nos ANEXO I e ANEXO II respectivamente, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, com cópia para a Unidade de lotação: Unidade Acadêmica, Unidade Acadêmica Especial, Órgãos, Pró-Reitorias ou similares para registro e ciência, resguardadas as informações pessoais e sigilosas..

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto nos incisos I e II do *caput* não se aplicam aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais.

§ 4º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do *caput* poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme ANEXO III a esta Instrução.

BOLETIM DE PESSOAL

EDIÇÃO Nº 40/2021.
Jataí, 08 de outubro de 2021.

Art. 3º Nas hipóteses de trabalho remoto previstas nesta portaria, deverá ser registrado no boletim de frequência – Trabalho Remoto – COVID-19.

Art. 4º Deverá ter a frequência abonada, informando no boletim de frequência Afastamento – COVID-19, o servidor que em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente nas hipóteses do art. 2º.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

Art. 5º Os atestados de afastamento por motivo de saúde deverão ser encaminhados à Propeessoas por meio do aplicativo SouGov.br ou pelo SIGEPE – Serviço do Servidor.

§ 1º O servidor deverá encaminhar o atestado de afastamento conforme o *caput*, no prazo de até cinco dias contados da data do início do afastamento.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor no momento da perícia oficial ou quando solicitado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e/ou Diretoria de Saúde e Desenvolvimento de Pessoas.

Art. 6º As concessões e os pagamentos de serviço extraordinário, auxílio-transporte, adicional noturno e adicionais ocupacionais, para os servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, estão disciplinadas segundo a IN SGP/SEDGG/ME Nº 90.

Art. 7º Fica vedada a prestação de serviços extraordinários constantes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos servidores que executam suas atividades

remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto desta portaria.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais, nos termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 8º Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na IN SGP/SEDGG/ME Nº 90, previsto na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001, no Decreto nº 2.880, de 15 de setembro de 1998.

Art. 9º Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na IN SGP/SEDGG/ME Nº 90.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Art. 10 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas, previstos na Lei nº 8.112, de 1990, para os servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na IN SGP/SEDGG/ME Nº 90.

Art. 11 O servidor deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no



BOLETIM DE PESSOAL

EDIÇÃO Nº 40/2021.
Jataí, 08 de outubro de 2021.

site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

I – apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a Covid-19, enquanto perdurar essa condição;

II – coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19; ou

III – sempre que surgirem dúvidas a respeito da Covid-19 ou de seus fatores associados.

Art. 12 O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se ao contratado temporário e ao estagiário.

Art. 13 Essa Portaria entrará em vigor a partir de 15 de outubro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Jataí, 08 de outubro de 2021.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto

Reitor *Pro Tempore* da Universidade Federal de Jataí

Portaria nº 2.121, de 10 de dezembro de 2019

do Ministério da Educação – MEC



ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

Jataí-GO, ____ de _____ de _____.

Assinatura



ANEXO II

**AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE
ESCOLAR**

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

Jataí-GO , ____ de _____ de _____.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ

BOLETIM DE PESSOAL

EDIÇÃO Nº 40/2021.
Jataí, 08 de outubro de 2021.

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Universidade Federal de Jataí
CNPJ: 35.840.659/0001-30
Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, nº3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-615
Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020
Telefones: (64) 3636-8202; (64) 3606-8203
PROPESSOAS: (64) 3606-8387



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ

BOLETIM DE PESSOAL

EDIÇÃO Nº 40/2021.
Jataí, 08 de outubro de 2021.

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Universidade Federal de Jataí

CNPJ: 35.840.659/0001-30

Câmpus Cidade Universitária: BR 364, km 195, nº3800, JATAÍ / GO, CEP 75801-

615 Câmpus Riachuelo: Rua Riachuelo, CP 03, JATAÍ / GO, CEP 75804-020

Telefones: (64) 3636-8202: (64) 3606-8203

PROPESSOAS: (64) 3606-8387



ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 2º, da referida Instrução Normativa, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

Jataí-GO, ____ de _____ de _____.

Assinatura